

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS ABRANGENDO TODOS OS IMÓVEIS ATENDIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, inscrito no CNPJ 05.278.562/0001-15 (localizado na Rua Duque de Caxias n.º 56, Centro), representado pelo Diretor Presidente, o Sr. JAIME JOEL AVENDANO JARA doravante denominado simplesmente **SAMAE**, e a empresa **PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.038.637/0001-93, com sede na Avenida Hercílio Luz, n.º 639, sala 1006, bairro Centro, cidade de Florianópolis/SC, representada por NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS, brasileiro, portador do CPF n.º 798.359.109-87, RG n.º 2.083.695, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, n.º 180, bloco A, Apto 1001, bairro Agrônômica, cidade de Florianópolis/SC, abaixo denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tudo de conformidade com o Edital de Pregão n.º 23/2017, anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de leitura de hidrômetros e impressão simultânea de faturas abrangendo todos os imóveis atendidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, em conformidade com o Edital de Pregão n.º 23/2017, anexos:

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDROMETROS E IMPRESSÃO DE FATURA NO LOCAL CONFORME DESCRIÇÕES DE ATIVIDADE E CRONOGRAMAS DESENVOLVIDOS EM ANEXO	9.809,00

A referida prestação de serviços será obrigatoriamente executada nas formas, observações, condições, especificações e demais obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Pregão n.º 23/2017, anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O Serviço contratado consiste no registro e impressão através de coletores (PDAS) e impressoras disponibilizadas pelo SAMAE, dos valores de leitura de consumo de água das unidades localizadas no

Município de Timbó, em conformidade com roteiro previamente definido pelo SAMAE, seguindo mapas de localização das unidades e datas estipuladas para a leitura a ser realizada, observando as regras estabelecidas pelo SAMAE.

Registrado o valor de leitura do consumo de água na unidade, o profissional da empresa contratada deverá emitir (imprimir) a fatura correspondente no mesmo local da leitura efetuada.

As leituras, objeto do serviço a ser executado, serão feitas diariamente, de segunda à sexta feira, exceto feriados. A empresa deverá entregar ao SAMAE, diariamente até as 16:00h, os PDAS com todas as informações do grupo correspondente coletadas no dia, conforme definido no quadro de cronograma das leituras constantes deste anexo, para que as leituras registradas sejam baixadas e incluídas no sistema correspondente.

A empresa Contratada deverá disponibilizar tantos prepostos/profissionais quantos forem necessários ao cumprimento dos roteiros e à entrega diária das leituras efetuadas ao SAMAE, estando incluso no preço ofertado todos os encargos necessários para o cumprimento do objeto.

A referida prestação de serviços será obrigatoriamente executada por profissionais capacitados e treinados. Referidos profissionais deverão apresentar-se uniformizados, sendo os uniformes fornecidos pela Contratada ser previamente aprovados pelo SAMAE.

O controle de frequência dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, deverá ser definido e controlado pela Contratada, sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento e caso haja falta de algum profissional, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro profissional qualificado e capacitado para conclusão dos serviços.

O uso dos equipamentos fornecidos pelo SAMAE fica por responsabilidade da empresa contratada, caso comprovado mau uso a empresa assumirá as despesas de manutenção dos equipamentos.

O SAMAE deverá ser informado de qualquer irregularidade nas ligações tais como: hidrômetros danificados, fora de roteiro, difícil acesso, casa abandonada entre outros conforme os códigos fornecidos pelo SAMAE.

O presente Contrato, o Edital de Pregão n.º 23/2017 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES**

Os serviços constantes do objeto serão totalmente executados, sem restrições, pela **CONTRATADA**, sendo que os mesmos dar-se-ão obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão(s) competente(s), observadas todas as demais obrigações, atribuições, especificações e requisitos constantes do Edital de Pregão n.º 23/2017, anexos e no presente instrumento.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento do material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão n.º 23/2017, anexos e do presente contrato. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

Os serviços serão executados nos locais estabelecidos no Edital de Pregão n.º 23/2017, anexos e no presente instrumento e naqueles definidos pelo **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais obrigações, atribuições, especificações e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Pregão n.º 23/2017 e anexos, o valor total de **R\$ 117.708,00** (cento e dezessete mil, setecentos e oito reais).

No referido preço deverão estar inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados à prestação dos serviços, expedição de documentos, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais (sejam eles de que natureza forem), transportes, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, tarifas, anuidades e demais atribuições e obrigações constantes do Edital de Pregão n.º 23/2017, anexos e do presente instrumento.

Os pagamentos serão realizados pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** no prazo de até 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço após a apresentação da nota fiscal com aceite no verso, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do Edital de Pregão n.º 23/2017, anexos e do presente instrumento, em especial item 11.5:

**11.5 - PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após apresentação da nota fiscal com aceite no verso.

*11.5.1 - Como condição para pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado, juntamente com a documentação que comprove o recolhimento das contribuições sociais específicas de seus empregados (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), consistindo no protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade social, relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – relação de tomadores – RET, bem como a folha de pagamento, correspondente ao mês da última competência vencida.*

*11.5.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.*

*11.5.3 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.*

*11.5.4 - Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo.*

*11.5.4.1 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).*

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
25	Servico Autonomo Municipal de Agua e Esgoto
001	Tratamento e Distribuicao de Agua
2300	Manutenção da Administração – Dpto. Água
333903999	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
20000	Recursos Ordinários

Os pagamentos serão efetuados pelo **SAMAE à CONTRATADA**, através de depósito bancário junto a agência n.º 4656, conta n.º 13.001.283-7, do banco Santander, de titularidade desta última.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além das demais obrigações e disposições constantes do Edital de Pregão n.º 23/2017 e anexos, compete também ao **SAMAE**:

- a) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital;
- c) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada no objeto do contrato;
- d) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- e) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas.

Além das demais obrigações e disposições constantes do Edital de Pregão n.º 23/2017 e anexos, compete também a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e anexos;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d) Exercer os serviços através de profissionais capacitados e treinados;
- e) Atentar-se para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços apresentem-se uniformizados;
- f) Cuidar para que profissionais envolvidos apresentem-se de forma educada, corretamente vestidos/ uniformizados, com capacidade de iniciativa, atendendo com presteza as solicitações responsabilizando-se com as atividades executadas;
- g) Substituir do posto de serviço o(s) profissional(is) em que a contratante comunicar não portar-se convenientemente, ou que não atenda à execução dos serviços;
- h) Definir e controlar a frequência dos profissionais envolvidos, responsabilizando-se pelo acompanhamento, e havendo a ausência de profissional, substituí-lo imediatamente por outro qualificado e capacitado para execução dos serviços;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- j) Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos fornecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, assumindo as despesas de manutenção dos equipamentos, em caso de mau uso;

- k) Informado de qualquer irregularidade nas ligações tais como: hidrômetros danificados, fora de roteiro, difícil acesso, casa abandonada entre outros conforme os códigos fornecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;
- l) Prover o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
- m) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências contidas neste edital e demais anexos;
- n) Arcar com encargos fiscais, comerciais, tributários, tarifários, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, bem como pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;
- o) Enviar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, nota fiscal relativa à prestação do serviço e demais documentos para recebimento dos valores;
- p) De forma única e exclusiva, por toda e qualquer obrigação civil, criminal, indenização ou reparação que surgir em virtude da execução ou não deste instrumento ou em virtude de dano causado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- q) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas da execução do objeto;
- r) Em manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos;
- s) Em assumir todos os custos com deslocamento de pessoal e com material necessário à execução deste contrato;
- t) Em comunicar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- u) Em cientificar por escrito o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao mesmo, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- v) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- w) Facilitar que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término em 06/12/2018, podendo ser alterado, prorrogado ou modificado, no todo ou em parte, através de Termo Aditivo.

A partir do início deste contrato, fica a CONTRATADA totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes do Edital de Pregão n.º 23/2017, anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **SAMAE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ou da ordem de compra por dia de atraso na prestação dos serviços propostos e/ou por dia de atraso na adequação dos serviços contratados, limitado a 20%;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

A **CONTRATADA** sempre será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do presente edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis. A penalidade deverá ser paga junto ao **SAMAE** (podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação), caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento da penalidade até o do pagamento de que a tiver direito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS GERAIS

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**. O **SAMAE** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas a execução do objeto e demais atribuições e

responsabilidades constantes deste instrumento e do Edital de Pregão n.º 23/2017 e anexos. A fiscalização a ser efetuada pelo **SAMAE** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A **CONTRATADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser: a) pela paralisação dos serviços; b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **SAMAE**; c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável; d) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração; e) unilateralmente pelo **SAMAE** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CONTRATADA**; f) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **SAMAE**, com as consequências previstas na CLÁUSULA SEXTA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77 e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei n.º 8.666/1993.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento. Independentemente das sanções aplicáveis, a critério do **SAMAE**, a rescisão importará em: *a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o SAMAE, Município de Timbó e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do SAMAE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.*

#### **CLÁUSULA NONA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO**

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **SAMAE**. A **CONTRATADA** arcará plena e integralmente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste



instrumento, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato e, especialmente, aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **SAMAE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó/SC, 07 de dezembro de 2017.

#### **SAMAE**

JAIME JOEL AVENDANO JARA

#### **CONTRATADA**

NEY MARCONDES BALTAZAR CAMPOS

#### **TESTEMUNHA**

Nome:

CPF:

#### **TESTEMUNHA**

Nome:

CPF: